



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

DECRETO Nº 1.511

de 27 de abril de 2020.

DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

NELSON JOSÉ GRASELLI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas, ao Senhor Secretário de Administração, as seguintes atribuições:

- a) - firmar contratos de trabalho, bem como suas alterações desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal, nos casos permitidos em lei;
- b) - assinar rescisões de contratos de trabalho, por acordo;
- c) assinar convênios de estágios curriculares e extracurriculares e termos de compromisso de estágio.
- d) representar o Município junto ao DETRAN-RS, na qualidade de proprietário e representante legal dos veículos da frota municipal, podendo: assinar o formulário de identificação do condutor infrator, interpor defesa, pedir suspensão, anulação de auto de infração, assinar autorização para emplacamento, transferência, dentre outras providências junto ao DETRAN.
- e) firmar contratos de adesão para ligações novas, reativações de contrato ou troca de titularidade, entre o Município e a COPREL.
- f) assinar, acompanhado da assinatura do engenheiro ou arquiteto responsável, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de obras e serviços.
- g) assinar as rescisões contratuais em que o objeto contratado seja a concessão, permissão ou autorização de uso de espaço público por terceiros.

Art. 2º Fica, igualmente, o Secretário, autorizado a conferir atos administrativos, da seguinte forma:

- a) - assinar individualmente:
 - 1 - Portarias de ordem interna de efeitos individuais;
 - 2 - Alvarás.
 - 3- Certidões.
 - 4- boletins de medição de obras.
 - 5- ofícios.
 - 6- Termos de Compromisso



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

4- aprovar projetos de edificação e planos e loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

5- assinar editais

6 - homologação de carta convite;

7 - dispensa de licitação nos termos da lei;

8 - assinar contrato de locação;

9 - Notificações nos casos de penalidades previstas nos contratos administrativos do Município.

10 - Aditivos de contratos que não impliquem em reajuste de valores, nem prorrogação de prazo.

Art. 3º Fica também, o Secretário de Administração, autorizado a visar as Certidões Administrativas que forem expedidas nos termos da Lei Municipal.

§ 1º As Certidões deverão ser conferidas e assinadas pelo Coordenador de Administração e Planejamento e pelo servidor municipal que a lavrou, com indicação dos respectivos cargos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE ABRIL DE 2020.


Nelson Grasselli

Prefeito Municipal

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.
De 27/04/20 até 30/05/20

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO